

Aprovo

[Assinatura
Qualificada]

João de Deus

Santos Sàágua

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.01.19
13:44:46 Z

CONSULTA PRÉVIA N.º 17/CPREV/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE
SOLUÇÃO APLICACIONAL DE GESTÃO
DO CICLO DE VIDA DOS CICLOS DE ESTUDOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2 ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3 ^a	5
Prazo de prestação de serviços.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 4 ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 5 ^a	7
Obrigações da Universidade Nova de Lisboa	7
Cláusula 6 ^a	7
Preço base	7
Cláusula 7 ^a	7
Revisão de preços	7
Cláusula 8 ^a	8
Inspeção e testes.....	8
Cláusula 9 ^a	8
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 10 ^a	9
Aceitação dos bens ou serviços.....	9
Cláusula 11 ^a	9
Condições de pagamento	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO CONTRATO	10
Cláusula 12 ^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 13 ^a	11
Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 14 ^a	12
Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 15 ^a	13
Utilização dos sistemas de informação	13
Cláusula 16 ^a	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13

Cláusula 17^a	14
Responsabilidade das Partes	14
Cláusula 18^a	14
Penalidades contratuais	14
Cláusula 19^a	15
Força maior	15
Cláusula 20^a	16
Resolução do contrato	16
Cláusula 21^a	16
Seguros	16
Cláusula 22^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 23^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 24^a	17
Legislação aplicável e foro competente	17
ANEXO I	18
Cláusulas técnicas	18

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto reger as relações contratuais entre o adjudicante, que é a Universidade NOVA de Lisboa, e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da prestação de serviços de desenvolvimento de uma solução aplicacional de gestão do ciclo de vida dos ciclos de estudo (“C.V.C.E.”), a qual integra serviços de manutenção, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

2. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos e anexos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente referido por “CCP”).

5. A identificação das Partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito:
- a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - f) A referência à caução prestada pelo adjudicatário, quando aplicável;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º - A, quando aplicável;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo Cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
6. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviços

1. O contrato de prestação de serviços, que consiste no desenvolvimento de uma solução aplicacional, terá início na data da assinatura do contrato e terá a **duração de 8 (oito) meses, aos quais acrescem 5 (cinco) anos de manutenção de serviço**, tendo em consideração a necessidade de estabilidade da manutenção a nível de correções e manutenção evolutiva.

2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas Cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) manutenção das condições de prestação de serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- f) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- a) comunicar à Universidade NOVA de Lisboa a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 5ª

Obrigações da Universidade Nova de Lisboa

Constituem obrigações da Universidade NOVA de Lisboa, no âmbito, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário;
- b) monitorizar a qualidade da prestação dos serviços, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na prestação de serviços por parte dos serviços e/ou incumprimentos reiterados.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 10^a

Aceitação dos bens ou serviços

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação de serviços no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela entidade adjudicante no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. A fatura deve conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
5. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

SECÇÃO III
DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO CONTRATO

Cláusula 12^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do

dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 14^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado, conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Universidade NOVA de Lisboa, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Universidade NOVA de Lisboa desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) respeitar as condições a que se refere a Cláusula 16.^a para cessão da posição contratual e subcontratação;
 - e) ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, entre outros previstos no RGPD;
 - f) prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

- g) consoante indicação da Universidade NOVA de Lisboa, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) disponibilizar à Universidade NOVA de Lisboa todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Universidade NOVA de Lisboa ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a Universidade NOVA de Lisboa se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Universidade NOVA de Lisboa.
2. Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Universidade NOVA de Lisboa, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, referidas na Cláusula 14.^a, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas

e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.

3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Universidade NOVA de Lisboa, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das Partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da Lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para a prestação dos serviços, a Universidade NOVA de Lisboa aplicará uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a Universidade NOVA de Lisboa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio registado com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 18^a.

Cláusula 21^a

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória

ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 23^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Cláusulas técnicas

A. OBJETIVO

Acompanhamento do ciclo de vida de cada ciclo de estudos conferente de grau da NOVA (CE), desde a proposta de criação de NCE (Novo Ciclo de Estudos) até à sua extinção, incluindo as várias fases desse ciclo, nomeadamente no que diz respeito às interações dentro da Divisão Académica e de Garantia da Qualidade (DAGQ), e com as UO (unidades orgânicas) da NOVA e outras entidades externas, como a A3ES e DGES.

B. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES PRETENDIDAS

O Sistema deve permitir:

- a) acompanhamento dos processos de acreditação prévia, desde a proposta de criação de NCE enviada pela UO para aprovação em CD (Colégio de Diretores) até à avaliação/acreditação do CE no âmbito da interação com a A3ES;
- b) acompanhamento dos processos de registo de criação junto da DGES;
- c) acompanhamento dos processos de alteração junto da A3ES e DGES;
- d) preservação do histórico de cada uma das fases do ciclo de vida de um CE;
- e) manter atualizada a caracterização de cada CE;
- f) obter a listagem atualizada dos CE da NOVA, incluindo os campos/descriptores, permitindo ordenação e pesquisa por qualquer um deles. A listagem deverá poder ser exportada para Excel;
- g) anexar documentos em PDF (Ex: proposta de resumo, guiões, entre outros);
- h) a base de dados do sistema deverá poder ser alimentada diretamente a partir das bases de dados da A3ES e da DGES, importando qualquer atualização relevante de status dos CE;
- i) providenciar um sistema de alerta para cumprimento de prazos de intervenções (por ex. realização de relatórios de follow-up, respostas aos pedidos de nomeação de CAE,

validações, comunicações, tarefas internas, etc.) envolvendo interações internas (dentro da própria DAGQ, e entre esta e as UO), e externas com a A3ES e a DGES, de acordo com um *workflow* estabelecido.

C. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
1	Gestão do ciclo de vida dos ciclos de estudos		NOVA	A3ES e DGES/SIMGES
1.1	Submissão à A3ES de novos ciclos de estudos para acreditação prévia, em ensino presencial (NCE) e em ensino à distância (NCEad)		PR.09 - Procedimento de submissão à A3ES de Novos Ciclos de Estudos para acreditação prévia (NCE) (REIT.DAGQ.PR.09_Procedimento de submissão à A3ES de NCE_V6_09_03_2021.pdf)	https://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/acreditacao-previa-de-novos-ciclos-de-estudos
1.1.1	Permitir às UO o preenchimento eletrónico do formulário FOR.37, e a sua edição/correção, ficando os respetivos dados armazenados em base de dados		PR.34 - Procedimento de submissão à A3ES de Novos Ciclos de Estudos para acreditação prévia em Ensino a Distância (NCEad)	G.NCE - Guião da A3ES para pedido de acreditação prévia de Novo Ciclo de Estudos (Guião_PAPNCE2021_PT_Agosto2021.pdf)
1.1.2	Permitir às UO disponibilizar à DAGQ, para consultar e comentar, o FOR.37, quando o seu preenchimento estiver concluído/revisto, alertando a DAGQ para o efeito (tornando obsoleto o passo 2 do procedimento PR.09)	☐	FOR.37 - Formulário de proposta de Novos Ciclos de Estudos (REIT.DAGQ.FOR.37. Proposta NCE_V3_09-03-2021.docx)	G.NCEad - Guião da A3ES para pedido de acreditação prévia de Novo Ciclo de Estudos ministrado à distância (Guião_para_PAPNCE_ministrado_a_distancia.pdf)
1.1.3	Permitir à DAGQ comentar qualquer dos campos preenchidos no FOR.37, tecer um comentário geral sobre a proposta, e alertar a UO quando os comentários estiverem concluídos	☐	FOR.38 - Formulário de dados gerais de Novos Ciclos de Estudos (REIT.DAGQ.FOR.38 - Dados gerais de novos ciclos de estudos_v1_31-01-2020.xlsx)	P.NCE - Procedimento para a acreditação prévia de um novo ciclo de estudos (ProcAPNCE_2011.pdf)
1.1.4	Permitir à DAGQ disponibilizar ao elemento da Equipa Reitoral com o pelouro da Acreditação (EER), para consulta, o FOR.37, alertando-o para o efeito	☐		
1.1.5	Permitir à DAGQ gerar o FOR.37 em pdf de cada NCE			
1.1.6	Permitir à DAGQ registar as apreciações do Reitor em dois momentos, e o respetivo parecer definitivo num terceiro momento, sobre cada FOR.37			
1.1.7	Havendo aprovação do FOR.37 pelo Reitor (parecer definitivo positivo registado pela DAGQ), o FOR:38 fica disponível para preenchimento pelas UO e estas são alertadas por email automático	☐		

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
1.1.8	Permitir às UO o preenchimento eletrónico dos campos do formulário FOR.38 não contemplados no FOR.37, e transferir automaticamente o conteúdo dos restantes do FOR.37 para o FOR.38 (tornando desnecessário o envio por email do ponto 9 do PR.09)			
1.1.9	Permitir às UO disponibilizar à DAGQ, para consultar e comentar, o FOR.38, quando o seu preenchimento estiver concluído/revisto, alertando a DAGQ para o efeito	☐		
1.1.10	Permitir às UO despoletar o preenchimento automático de parte dos guiões G.NCE e G.NCEad no SCVCE, correspondente às FUC e fichas de docentes, a partir do SGAc - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.1.11	Permitir às UO despoletar o preenchimento automático de parte dos guiões G.NCE e G.NCEad no SI da A3ES, correspondente às FUC e fichas de docentes, a partir do SVCE - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.1.12	Permitir às UO registar no SVCE a conclusão do preenchimento dos guiões G.NCE e G.NCEad no SI da A3ES, informando automaticamente a DAGQ que estão validados e prontos para ser disponibilizados ao Reitor	☐		
1.1.13	Permitir à DAGQ disponibilizar ao EER, para consulta (análise), a informação de cada NCE (FOR.37, G.NCE e conclusão da introdução de dados no SI da A3ES), alertando-o para o efeito	☐		
1.1.14	Permitir à DAGQ registar a submissão bem sucedida de todos os guiões G.NCE ou G.NCEad no SI da A3ES, de cada UO, informando-a automaticamente	☐		
1.2	Submissão à A3ES de ciclos de estudos em funcionamento para avaliação/acreditação (ACEF/PERA)		PR.20 -Procedimento de submissão à A3ES de ciclos de estudos em funcionamento para avaliação/acreditação (ACEF/PERA) <i>(REIT.DAGQ.PR.20_Procedimento de submissão à A3ES de ciclos de estudos em funcionamento para</i>	https://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guiões-e-procedimentos/avaliacao/acreditacao-de-ciclos-de-estudos-em-funcionamento
1.2.1	Permitir à DAGQ fazer <i>upload</i> da listagem dos CE abrangidos pelos processos ACEF/PERA no ano de referência			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
1.2.2	Permitir à DAGQ indicar ou corrigir a identificação da UO proponente da NOVA para cada ACEF/PERA		avaliacao_V2_15_01_2021.pdf)	G.AutoCEF - Guião da A3ES para a autoavaliação de CE em funcionamento (Guião ACEF-PERA 2018-2023_PT_V1.0.pdf)
1.2.3	Permitir à DAGQ disponibilizar às UO a listagem dos ciclos de estudos (CE) abrangidos pelos processos ACEF/PERA, alertando-as quando entra em vigor	☐		
1.2.4	Permitir às UO comentar/corrigir a listagem dos CE ACEF/PERA, confirmar os que são para submeter e assinalar aqueles que pretendem alterar ou extinguir, alertando a DAGQ quando essas observações estiverem concluídas	☐		
1.2.5	Permitir às UO despoletar o preenchimento automático de parte dos guiões de autoavaliação G.AutoCEF no SCVCE, correspondente às FUC e fichas de docentes, a partir do SGAc, assim como de outros elementos já existentes na base de dados do SCVCE - (Requisito de Integração)			
1.2.6	Permitir às UO despoletar o preenchimento automático de parte dos guiões de autoavaliação G.AutoCEF no SI da A3ES, correspondente às FUC e fichas de docentes, a partir da base de dados do SVCE - (Requisito de Integração)			
1.2.7	Permitir às UO registar a conclusão do preenchimento e validação dos guiões de autoavaliação G.AutoCEF no SI da A3ES, alertando a DAGQ para o efeito	☐		
1.2.8	Permitir à DAGQ registar a submissão bem sucedida de cada guião de autoavaliação G.AutoCEF (processo ACEF/PERA) no SI da A3ES, informando automaticamente as UO	☐		
1.3	Alteração de ciclos de estudos		PR.19 - Procedimento para alteração de ciclos de estudos (REIT.DAGQ.PR.19_Procedimento de alteração de CE_V2_15_01_2021.pdf) FOR.35 - Formulário de alteração de ciclo de estudos (REIT.DAGQ.FOR.35_Formulário de alteração de ciclo de estudos_v4_17-03-2021.docx)	DGES.temp - Novo template de importação DGES/SIMGES para os processos P1 e P2 SIMGES (Template_importacao_processo_P1_P2_UN L.xlsx)
1.3.1	Permitir às UO o preenchimento eletrónico do formulário FOR.35, e a sua edição/correção, pré-preenchendo os campos já disponíveis no SCVCE, ficando todos os dados armazenados na base de dados			
1.3.2	Permitir às UO disponibilizar à DAGQ, para consulta, o FOR.35, quando o seu preenchimento estiver concluído/revisto, alertando a DAGQ para o efeito	☐		
1.3.3	Permitir à DAGQ, após verificação de formalidades, disponibilizar ao EER, para consulta, o FOR.35, alertando-o para o efeito	☐		
1.3.4	Permitir gerar o FOR.35 em pdf de cada CE			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
1.3.5	Permitir à DAGQ registar a decisão de aprovação ou não do Reitor sobre a proposta de cada FOR.35, alertando as UO automaticamente	☐		
1.3.6	Permitir às UO o preenchimento eletrónico dos campos adicionais ao FOR.35, existentes no formulário de importação DGES.temp			
1.3.7	Permitir às UO despoletar o preenchimento automático de parte do formulário DGES.temp, correspondente às FUC e fichas de docentes, a partir do SGAc, assim como de outros elementos já existentes na base de dados do SCVCE - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.3.8	Permitir às UO iniciar um processo de registo de alteração de um ciclo de estudos (a estrutura de informação consta no formulário DGES.temp) – Processo P2 no SIMGES - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.3.9	Permitir à DAGQ registar a decisão da A3ES ou da DGES de deferimento ou indeferimento de cada proposta de alteração, informando automaticamente a/s UO	☐		
1.3.10	Permitir à DAGQ registar o registo de alteração recebido da DGES, informando automaticamente a/s UO	☐		
1.3.11	Permitir à UO registar a publicação do registo de alteração em Diário da República e disponibilizar o respetivo <i>link</i>		PR.16 - Procedimento para a extinção de ciclos de estudos <i>(REIT.DAGQ.PR.16. Procedimento para a extincao de CE_V3_15-01-2021.pdf)</i> FOR.28 - Formulário de extinção de ciclo de estudos <i>(REIT.DAGQ.FOR.28_Formulario de extinção de CE em funcionamento_V3_18-03-2021.docx)</i>	
1.4	Extinção de ciclos de estudos			
1.4.1	Permitir às UO o preenchimento eletrónico do formulário FOR.28, e a sua edição/correção, pré-preenchendo os campos já disponíveis em base de dados			
1.4.2	Permitir às UO disponibilizar à DAGQ, para consulta, o FOR.28, quando o seu preenchimento estiver concluído/revisto, alertando a DAGQ para o efeito (evitando o envio por email)	☐		
1.4.3	Permitir à DAGQ, após verificação de formalidades, disponibilizar ao EER, para consulta, o FOR.28, alertando-o para o efeito	☐		
1.4.4	Permitir gerar o FOR.28 em pdf de cada CE com pedido de extinção			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
1.4.5	Permitir à DAGQ registar a decisão de aprovação ou não do Reitor sobre a proposta de cada FOR.28			
1.4.6	Permitir às UO iniciar um processo de cessação de um ciclo de estudos – Processo P3 no SIMGES - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.4.7	Permitir à DAGQ registar decisão de extinção do CE de iniciativa da A3ES, informando as UO e o EER automaticamente	☐		
1.4.8	Permitir ao EER registar decisão de extinção do CE de iniciativa da A3ES, informando automaticamente o Reitor	☐		
1.5	Comunicação provinda da DGES			
1.5.1	Manter o SVCE sempre atualizado quanto aos CE: elementos caracterizadores; estado do curso (ativo/cessar/inativo); versões do CE (diversas alterações registadas) - <i>(Requisito de Integração)</i>			
1.5.2	Receber automaticamente da DGES, se esta o permitir, tanto o ID temporário como o nº de registo oficial de cada processo, no momento em que são gerados, alertando a respetiva UO e a DAGQ - <i>(Requisito de Integração)</i>	☐		
1.5.3	Receber automaticamente da DGES, se esta o permitir, pedidos de informação adicionais aos processos de registo de criação, alteração ou extinção de CE, alertando a respetiva UO e a DAGQ - <i>(Requisito de Integração)</i>	☐		
1.6	Monitorização das condições a cumprir requeridas pela A3ES			
1.6.1	Registo histórico das condições a cumprir, prazos, respetivo status e comentários			
2	Base de dados			
2.1	Modelar os CE permitindo caracterizá-los de acordo com os itens de informação previstos nos formulários FOR.28, FOR.35, FOR.37, FOR.38, G.NCE, G.NCEad, G.AutoCEF e DGES.temp, após normalização entre todos os documentos, e manter o respetivo histórico como <i>Slowly Changing Dimension</i> de tipo 2 (SCD2)			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
2.2	Manter também o registo histórico das etapas e estados das atividades de gestão			
2.3	Conceder acesso total (administrador/owner) à base de dados, à Reitoria			
3	Consultas de informação			
3.1	Listagens configuráveis de ciclos de estudos			
3.1.1	Permitir que os utilizadores produzam listagens dos CE, com ordenação, quebra e filtro por qualquer combinação dos campos existentes na base de dados, sejam atributos dos CE ou dos processos de gestão do respetivo ciclo de vida.			
3.1.2	Permitir gravar um número ilimitado de configurações para que possam ser (re)utilizadas pelo utilizador que a criou ou qualquer outro utilizador a quem tenha sido dado o acesso.			
3.1.3	Permitir a exportação das listagens para Excel e pdf.			
3.2	Printout dos formulários disponível em Excel e pdf			
4	Alertas			
4.1	Programação de notificações automáticas por email			
4.1.1	Permitir à DAGQ configurar prazos, destinatários e textos de notificações associadas a qualquer passo dos processos suportados pelo sistema			
5	Integração com A3ES e DGES			
5.1	Gestão do ciclo de vida dos ciclos de estudos			
5.1.1	Envio automático da informação de FUC e fichas de docentes para a A3ES.			
5.1.2	Envio automático da informação do formulário de alteração de CE para a DGES			
5.1.3	Receção automática a partir da DGES dos ID temporários e dos números de registo oficiais dos processos			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
5.1.4	Receção automática a partir da DGES dos eventuais pedidos de informação adicionais aos processos			
6	Integração com o Sistema de Gestão Académica consolidado			
6.1	Gestão do ciclo de vida dos ciclos de estudos / Base de dados			
6.1.1	Importação automática do SGAc para a base de dados do SCVCE de FUC e fichas de docentes, para pré-preenchimento de alguns campos dos guiões de NCE, NCEad, autoavaliação de CE em funcionamento, extinção e alteração de CE.			
7.	Conformidade RGPD			
7.1	Assegurar a conformidade de toda a solução com o Regulamento Geral de Proteção de Dados			
8.	Interface com o utilizador e usabilidade			
8.1	Pretende-se uma apresentação gráfica que valorize os princípios de interatividade com utilizador, ergonomia, design lógico e intuitivo, contemplando todos os requisitos funcionais identificados;			
8.2	A solução deverá estar dotada dos adequados mecanismos de navegação permitindo o rápido acesso às funcionalidades e contemplando também uma área de destaques a conteúdos e a ferramentas de gestão gerais, ajustadas ao perfil dos vários tipos de utilizadores;			
8.3	Todos os elementos do layout, assim como a disposição de links de diversos níveis devem ser justificados por argumentos de comunicação e de usabilidade de acordo com as Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da WEB (versão 2.0) do W3C			
8.4	Todas as ações de navegação, consulta, edição, eliminação ou alteração de dados deverá ser auditável do ponto de vista das regras impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;			
8.5	Todo o interface do sistema (portais, módulos) deve ser bilingue (PT e EN)			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
9	Requisitos Técnicos I			
9.1	Requisitos técnicos gerais			
9.1.1	O sistema deverá ser desenvolvido em tecnologia Web e conter um sistema de base de dados relacional, documentado e com dicionário de dados disponível para consulta, de onde constem os descritivos das tabelas e colunas do modelo dados;			
9.1.2	O sistema, na sua componente web, deverá ter mecanismos de autenticação dos utilizadores sob sistemas OpenLDAP e Microsoft Active Directory;			
9.1.3	Deve conter também módulos que permitam a autenticação integrada com as plataformas CAS, Shibboleth e SimpleSAMLphp assim como com plataformas que suportem o protocolo OAuth (exemplo: Google, Facebook);			
9.1.4	Possibilidade de efetuar a instalação da base de dados e dos servidores aplicativos tanto no sistema operativo Windows como Linux;			
9.1.5	Todas as ações de consulta, edição, eliminação ou adição de dados deverá ser auditável. O sistema deverá ainda disponibilizar mecanismos funcionais para que seja possível repor dados alterados indevidamente pelos utilizadores;			
9.1.6	O sistema deverá apresentar um conjunto, documentado, de <i>webservices</i> que permitam que aplicações externas interajam com o sistema no sentido de consultar dados, executar regras de negócio ou subscrever eventos;			
9.1.7	O sistema deverá poder ser configurado no sentido de que sejam enviados automaticamente, por email, os erros técnicos que ocorrem no sistema aquando da sua utilização. Também deverá ser possível solicitar ao utilizador a quem aconteceu o erro que envie detalhes adicionais sobre a utilização que estava a fazer quando o mesmo ocorreu;			
9.2	Requisitos do sistema integrado			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
9.2.1	O modelo relacional deverá conter um schema disponível para consulta, documentado e com dicionário de dados, onde constem os descritivos das tabelas e colunas do modelo de dados;			
9.2.2	A solução poderá ser acedida pelas várias UO que integram a Universidade NOVA de Lisboa, nas várias tipologias de perfis de utilizador disponíveis.			
9.2.3	Deverá ser prevista a integração com SGA central da Universidade NOVA de Lisboa			
9.2.4	O sistema integrado deverá conter mecanismos que permitam aos utilizadores da Universidade fazer a exploração dos dados, construir modelos desnormalizados dos dados, efetuar a extração dos dados para modelos intermédios ou replicar os dados para <i>operational data stores</i> ;			
9.2.5	A solução a desenvolver e implementar deverá permitir integração com Enterprise Service Bus (ESB) da Universidade Nova de Lisboa.			
9.2.6	Este ESB apresenta-se como o orquestrador de serviços que garantirá a entrega da informação entre sistemas de origem e de destino, com recurso a mecanismos de comunicação em tempo real e de forma assíncrona, assim como com recurso a mecanismos de <i>publish & subscribe</i> de eventos;			
9.2.7	O concorrente deverá apresentar uma solução e detalhar uma arquitetura para integração com o ESB que deverá prever a conexão através de diversos métodos de comunicação e troca de informação com os sistemas das unidades orgânicas;			
9.2.8	Deverão ser descritos os processos associados à segurança e perfilagem dos acessos às peças do integrador;			
9.2.9	O concorrente deverá descrever a estratégia a adotar relativamente ao armazenamento dos dados, autenticação dos utilizadores e os métodos para gerir e produzir informação própria nos serviços centrais da Reitoria da UNL, tais como relatórios e indicadores;			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
9.2.10	O concorrente deverá apresentar casos de uso explanatórios dos vários processos associados à solução, os atores que nestes intervêm e os resultados obtidos.			
9.2.11	O candidato deverá prever a migração inicial dos dados da UNL disponíveis e carregados nas plataformas da A3ES e DGES e/ou na base de dados atual da Acreditação			
9.2.12	O candidato deverá prever processos de ETL para transferência de dados preenchidos no sistema integrado do ciclo de vida dos CE, para a plataforma da A3ES e DGES			
10	Requisitos Técnicos II			
10.1	Plano de Projeto			
10.1.1	O adjudicatário deve apresentar um plano de projeto com a definição das fases, atividades e tarefas bem como milestones do projeto, dependências e participantes compatível com a última versão do MS Project e PDF.			
10.2	Relatórios de Progresso			
10.2.1	O adjudicatário deve apresentar relatórios de progresso semanais compreendendo a descrição das atividades realizadas em curso, os riscos e as principais decisões tomadas.			
10.3	Documentos de Especificação técnica			
10.3.1	O adjudicatário deve fornecer documentos de especificação técnica, incluindo: ☐ Detalhe da arquitetura lógica das integrações com os sistemas externos; ☐ Descrição de integrações com a Identificação dos serviços.			
10.4	Plano de Testes			
10.4.1	O adjudicatário deve fornecer o documento que contém a definição dos testes de integração, quais os requisitos a garantir, e identificar riscos, prioridades, estratégias para implementar e executar os testes e quais os recursos necessários.			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
10.4.2	O adjudicatário deve fornecer o documento que contém a definição dos testes funcionais dos processos de negócio implementados, quais os requisitos a garantir, e identifica riscos, prioridades, estratégias para implementar e executar os testes e quais os recursos necessários.			
10.5	Manual do Utilizador Geral			
10.5.1	O adjudicatário deve fornecer um manual com informação sobre a utilização de todas as funcionalidades nativas da solução do ponto de vista da utilização geral da aplicação.			
10.6	Manual de Administração			
10.6.1	O adjudicatário deve fornecer um documento da solução com instruções detalhadas das várias configurações possíveis em cada módulo, em português.			
10.7	Manual de Instalação			
10.7.1	O adjudicatário deve fornecer documento com instruções detalhadas sobre a instalação e configuração da solução e dos seus vários componentes.			
10.8	Idioma/Suporte			
10.8.1	A documentação deverá estar escrita em Português e ser entregue em suporte eletrónico.			
10.9	Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID)			
10.9.1	A solução garante a conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, publicada no Diário da República n.º 4/2018, Série I de 2018-01-05, que procede à revisão do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital em termos de formatos de dados e de documentos que sejam objeto de emissão, intercâmbio, arquivo e ou publicação			
10.10	Norma ISO 19005			

Código	Descrição	Alertas	Documentos orientadores dos processos de negócio	
10.10.1	A solução deve assegurar que todos os documentos PDF gerados estão em conformidade com a norma ISO 19005			
11	Compliance técnica - Operações SAMA			
11.1	A solução garante o cumprimento Requisitos obrigatórios de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser implementados os requisitos recomendados de acordo com o referido documento, sempre que possível.			
11.2	Deverá ficar assegurada a adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade da AP, devendo ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação 2, correspondente ao "Selo Prata", nos termos da legislação vigente e constantes em https://selo.usabilidade.gov.pt			
11.3	A solução garante a conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;			

C1. Documentos integrados no manual de Procedimentos da Reitoria e de Suporte aos requisitos da solução de gestão C.V.C.E.

- *REIT.DAGQ.PR.09;*
- *REIT.DAGQ.PR.16;*
- *REIT.DAGQ.PR.19;*
- *REIT.DAGQ.PR.20.*

C2. DGES – Campos de Template - Estrutura de dados dos ciclos de estudos no SIMGES: Sistema Integrado e Modular de Gestão do Ensino Superior. Disponibilização de Template para a importação dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, exportado diretamente do SIMGES. Este documento permite perceber a estrutura de informação/campos necessários para a submissão de um pedido de registo de criação (proveniente de A3ES) e de alteração de um ciclo de estudos (proveniente de IES ou A3ES), através de ficheiro de Excel ou de *webservice*

Folha	Campo	Descrição
Curso	Denominação	Denominação do ciclo de estudos. Campo obrigatório.
	Denominação em Inglês	Denominação do ciclo de estudos em língua inglesa. Campo obrigatório.
	Tipo de curso	Tipo do ciclo de estudos. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores: • 1 - L - 1º Ciclo • 2 - MI • 3 - M - 2º Ciclo • 4 - D - 3º Ciclo • 6 - Prep L - 1º Ciclo • 7 - Prep MI Campo obrigatório.
	ECTS	Total de créditos ECTS do ciclo de estudos. Campo obrigatório.
	Duração	Duração em anos do ciclo de estudos. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores: • 1 - Anual

Folha	Campo	Descrição
		• 15 - Anual (s/ ano curricular) • 6 - Plurianual • 2 - Semestral • 14 - Semestral (s/ ano curricular) • 11 - Semestral 1ºS • 12 - Semestral 2ºS • 4 - Trimestral • 13 - Trimestral (s/ ano curricular) • 7 - Trimestral 1ºT • 8 - Trimestral 2ºT • 9 - Trimestral 3ºT • 10 - Trimestral 4ºT • 27 - Outro Campo obrigatório.
	Descrição de duração Outra (se aplicável)	Campo obrigatório apenas quando selecionada a opção "7 Outra (descreva)" no campo anterior".
	Ministrado por	Instituição de Ensino Superior e unidade orgânica (se aplicável), que ministra o ciclo de estudos. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores. Campo obrigatório. Nas situações em que o ciclo de estudos é ministrado por mais do que uma Instituição de Ensino Superior e/ou unidade orgânica, deve ser introduzida cada uma dessas Instituições em linhas autónomas.
	CNAEF Agência - Código	Lista de Valores. CNAEF 2005. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores. Campo obrigatório.
	CNAEF secundária Agência - Código	Lista de Valores. CNAEF 2005. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores. Campo obrigatório.
	Provas específicas de ingresso	Provas específicas de ingresso no ciclo de estudos de licenciatura e mestrado integrado. Campo obrigatório apenas para os tipos de curso 1 - L - 1º Ciclo e 2 - MI.
	Área científica predominante do ciclo de estudos	Área científica predominante no ciclo de estudos. Campo descritivo. Campo obrigatório.
	Field of science - descrição	Field of science definido para o ciclo de estudos. Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores. Campo obrigatório.
Percurso(s)	ID Percurso	ID único para cada percurso do ciclo de estudos. Todos os ciclos de estudos têm percursos, mesmo aqueles que têm um plano de estudos único, sem alternativas, deve ser identificado com percurso geral. Cada percurso terá a sua estrutura curricular e plano de estudos. Exemplo:

Folha	Campo	Descrição
		 Campo obrigatório.
	Designação	Designação do percurso. Não é aplicável nos casos dos seguintes tipos de percurso: • 1 - Percurso Geral • 2 – Tronco Campo obrigatório.
	Designação em Inglês	Designação do percurso alternativo em língua inglesa. Não é aplicável nos casos dos seguintes tipos de percurso: • 1 - Percurso Geral • 2 – Tronco Campo obrigatório.
	Tipo de percurso - Descrição	Deve ser selecionada uma das opções da lista de valores. Campo obrigatório.
	Total de ECTS	Total de créditos ECTS do percurso. Campo obrigatório.
	Observações	Campo livre.
Área(s) Científica(s)	ID Percurso	ID único do percurso previamente inserido, de modo a associar estruturas curriculares a cada percurso indicado.
	ID Área Científica	ID único para cada área científica constante na estrutura curricular do ciclo de estudos. Campo obrigatório.
	Designação	Designação da área científica. Campo obrigatório.
	Designação em Inglês	Designação da área científica em língua inglesa. Campo obrigatório.
	Sigla	Sigla correspondente à área científica. Campo obrigatório.
	Sigla em Inglês	Sigla correspondente à área científica em língua inglesa. Campo obrigatório.
	ECTS obrigatórios	Total de créditos ECTS obrigatórios para a área científica indicada. Campo obrigatório.
	ECTS optativos (mínimos)	Total de créditos ECTS optativos mínimos para a área científica indicada (se aplicável)

Folha	Campo	Descrição
		Campo obrigatório, se existir créditos ECTS optativos mínimos no ciclo de estudos.
Unidade(s) Curricular(es)	ID Percorso	ID único do percurso previamente inserido, de modo a associar estruturas curriculares a cada percurso indicado.
	ID Unidade Curricular	ID único para cada unidade curricular. Campo obrigatório.
	Designação	Designação da Unidade Curricular. Campo obrigatório.
	Op.	Em caso de se tratar de uma opcional deve ser preenchido o campo com "1". Em caso de ser uma unidade curricular obrigatória o campo deve ficar vazio.
	Tipo de duração - descrição	Duração da unidade curricular. Deve ser seleccionada uma das opções da lista de valores: • 1 - Anual • 15 - Anual (s/ ano curricular) • 6 - Plurianual • 2 - Semestral • 14 - Semestral (s/ ano curricular) • 11 - Semestral 1ºS • 12 - Semestral 2ºS • 4 - Trimestral • 13 - Trimestral (s/ ano curricular) • 7 - Trimestral 1ºT • 8 - Trimestral 2ºT • 9 - Trimestral 3ºT • 10 - Trimestral 4ºT • 27 - Outro Campo obrigatório.
	Ano	Campo para a indicação do ano da idade curricular. Não é aplicável nos casos dos seguintes: • 15 - Anual (s/ ano curricular) • 6 - Plurianual • 14 - Semestral (s/ ano curricular) • 13 - Trimestral (s/ ano curricular) • 27 - Outro
	Horas de Contacto (T)	Horas de contacto de Ensino Teórico.
	Horas de Contacto (TP)	Horas de contacto de Ensino Teórico-Prático.
	Horas de Contacto (PL)	Horas de contacto de Ensino Prático Laboratorial.
	Horas de Contacto (TC)	Horas de contacto de Trabalho de Campo.
	Horas de Contacto (S)	Horas de contacto de Seminário.
	Horas de Contacto (E)	Horas de contacto de Estágio.
	Horas de Contacto (OT)	Horas de contacto de Orientação Tutorial.
	Horas de Contacto (O)	Horas de contacto de Outro tipo de Contacto.

Folha	Campo	Descrição
	Horas de trabalho total	Horas de trabalho total. Campo obrigatório.
Unidade(s) Curricular(es) – Áreas Ciente	ID Unidade Curricular	ID único da unidade curricular, previamente inserido. Campo obrigatório.
	ID Área Científica	ID único para cada área científica constante na estrutura curricular do ciclo de estudos, campo previamente inserido. Campo obrigatório.
	ECTS (Área Científica)	Total de créditos ECTS de uma unidade curricular para uma área científica. Campo obrigatório.
Leque(s) Unidades Curriculares	ID Unidade Curricular	ID único da unidade curricular, previamente inserido. Campo obrigatório.
	Designação	Designação da unidade curricular opcional. Campo obrigatório.
	ECTS	Total de créditos ECTS da unidade curricular. Campo obrigatório
	Horas de Contacto (T)	Horas de contacto de Ensino Teórico.
	Horas de Contacto (TP)	Horas de contacto de Ensino Teórico-Prático.
	Horas de Contacto (PL)	Horas de contacto de Ensino Prático Laboratorial.
	Horas de Contacto (TC)	Horas de contacto de Trabalho de Campo.
	Horas de Contacto (S)	Horas de contacto de Seminário.
	Horas de Contacto (E)	Horas de contacto de Estágio.
	Horas de Contacto (OT)	Horas de contacto de Orientação Tutorial.
	Horas de Contacto (O)	Horas de contacto de Outro tipo de Contacto.
	Horas de trabalho total	Horas de trabalho total. Campo obrigatório.

C3. Integração DGES – API – Descrição da estrutura de integração com DGES a ser assegurada pela solução

C.V.C.E.

```

"c_nome": "Curso Teste API",
"c_tc_id": "1",
"c_cn_id_estatistica_principal": "164",
"c_cn_id_estatistica_secundaria": "386",
"c_cn_id_agencia_principal": "389",
"c_cn_id_agencia_secundaria": "392",
"c_tm_id": "1",
"c_f_id": "58",
"c_nome_en": "Curso Teste API",
"c_ac_predominante": "AC Teste",
"c_ects": "180",
"c_tcd_id": "3",
"c_provas_especificas": "Não Atribuído",
"c_percurso": [
  {
    "p_nome": "Percurso Teste",
    "p_tp_id": "1",
    "p_nome_en": "Percurso Teste (Inglês)",
    "p_ects_totais": "180",
    "p_areas_cientificas": [
      {
        "ac_nome": "AC Teste",
        "ac_sigla": "ACT",
        "ac_total_obrigatorio": "170",
        "ac_nome_en": "AC Teste",
        "ac_sigla_en": "ACT",
        "ac_total_optativo_min": "10",
        "ac_total_optativo": "0"
      }
    ],
    "p_unidades_curriculares": [
      {
        "uc_nome": "UA Teste",
        "uc_td_id": "6",
        "uc_ano_curricular": "",
        "uc_tuc_id": "1",
        "uc_tipos_ensino": [
          {
            "uce_te_id": "1",
            "uce_horas": "0"
          },
          {
            "uce_te_id": "2",
            "uce_horas": "0"
          },
          {
            "uce_te_id": "3",
            "uce_horas": "0"
          },
          {
            "uce_te_id": "4",
            "uce_horas": "0"
          }
        ]
      }
    ]
  }
],
{
  "uce_te_id": "5",
  "uce_horas": "0"
},
{
  "uce_te_id": "6",
  "uce_horas": "0"
},
{
  "uce_te_id": "7",
  "uce_horas": "0"
},
{
  "uce_te_id": "8",
  "uce_horas": "0"
}
},
"uc_horas_trabalho_totais": "4250",
"uc_areas_cientificas": [
  {
    "ects_numero": "170",
    "ects_ac_sigla": "ACT"
  }
],
"uc_area_ects_iguais": "",
},
{
  "uc_nome": "Opcional",
  "uc_td_id": "6",
  "uc_ano_curricular": "",
  "uc_tuc_id": "1",
  "uc_opcional": "on",
  "uc_tipos_ensino": [
    {
      "uce_te_id": "1",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "2",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "3",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "4",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "5",
      "uce_horas": "0"
    }
  ]
}

```

```

    {
      "uce_te_id": "6",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "7",
      "uce_horas": "0"
    },
    {
      "uce_te_id": "8",
      "uce_horas": "0"
    }
  ],
  "uc_horas_trabalho_totais": "250",
  "uc_areas_cientificas": [
    {
      "ects_numero": "10",
      "ects_ac_sigla": "ACT"
    }
  ],
  "uc_area_ects_iguais": ""
}
]
}
],
"c_cursos_ministrados": {
  "cm_iuo_ids": [
    "2"
  ]
}
}

```

C4. Integração DGES – Webservices *(Em fase de desenvolvimento pela DGES)*

Webservices DGES a integrar com solução C.V.C.E.:

- *Disponibilizar Lista IES/Cursos (Resultados esperados: Elementos da IES e das suas Unidades Orgânicas; cursos ministrados);*
- *Consultar Cursos (Resultados esperados: Elementos caracterizadores; Estado do curso (ativo/cessar/inativo); versões do ciclo de estudos (diversas alterações registadas);*
- *Iniciar um processo de registo de alteração de um ciclo de estudos (a estrutura de informação consta no Excel remetido) – Processo P2 no SIMGES;*
- *Iniciar um processo de cessação de um ciclo de estudos – Processo P3 no SIMGES;*
- *Disponibilizar Diplomas;*
- *Disponibilizar Diplomas (com filtros);*
- *Disponibilizar um Diploma (por Hash);*
- *Registar Diploma;*
- *Alterar Diploma – Processo P4 no SIMGES.*

Características gerais de Webservices:

- Os webservices disponibilizados pelo SIMGES utilizam a arquitetura ReST recebendo e retornando dados no formato JSON definido na norma ISO/IEC 21778:2017;
- Em termos de segurança, encontra-se implementada a lógica de token a ser atualizada de 1 em 1 hora;
- A autenticação é efetuada via API, através de um novo token válido, para o qual é necessário: um IP validado pela DGES; Um Login (este login pode utilizar a conta por autenticação única RCTSaa, contudo não é obrigatório);